



EXTERNATO

SANTO ANTONIO

**REGIMENTO
ESCOLAR**

Versão atualizada - 2024



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

1

TÍTULO I - Do Órgão Gerenciador e a Administrador.....	03
TÍTULO II – Das Finalidades da Educação	
Capítulo I - Dos Princípios da Educação	03
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	
Seção I – Dos Fins.....	04
Da Filosofia Institucional da Escola.....	05
Seção II – Dos Objetivos Específicos.....	06
Seção III – Das Finalidades da Educação Infantil.....	09
Seção IV – Das Finalidades do Ensino Fundamental.....	09
Seção V – Das Finalidades do Ensino Médio.....	10
Capítulo III – Da Educação Básica.....	10
TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional e Administrativa	
Capítulo I – Da Organização.....	11
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa	
Seção I – Da Constituição.....	12
Seção II – Do Núcleo Administrativo.....	13
Seção III – Do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico.....	16
Subseção I – Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	16
Subseção II – Do Serviço de Orientação Pedagógica.....	17
Subseção III – Do Serviço Social.....	18
Seção IV – Do Núcleo de apoio administrativo	
Subseção I – Da Secretaria.....	19
Subseção II – Do Departamento de Recursos Humanos.....	20
Subseção III – Do Núcleo Operacional.....	20
Subseção IV – Do Serviço de Pastoral.....	20
Seção V – Do Apoio Pedagógico	
Subseção I – Do Conselho de Classe.....	22
Subseção II – Do Serviço de Biblioteca ou Sala de Leitura.....	23
Seção VI – Do Núcleo Docente.....	23
Seção VII – Do Núcleo Discente.....	27
Capítulo III – Atendimento aos alunos NE.....	30
TÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis.....	32
TÍTULO V – Da Organização Didática	
Capítulo I – Do Projeto Político Pedagógico e de Pastoral.....	33
Capítulo II – Dos Currículos e Programas.....	33
Seção I – Do Currículo da Educação Infantil.....	33
Seção II – Do Currículo do Ensino Fundamental.....	34
Seção III – Do Currículo do Ensino Médio.....	34
Capítulo III – Dos Projetos Especiais.....	36
Capítulo IV – Dos Critérios de Organização.....	37
TÍTULO VI– Do Regime de Funcionamento	
Capítulo I – Do Ano Letivo.....	37
Capítulo II – Do Calendário Escolar.....	38
Capítulo III – Da Matrícula.....	38



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV – Da Transferência.....	40
Seção I – Da Adaptação de Estudos.....	41
Seção II – Do Aproveitamento de Estudos.....	41
Seção III – Da Avaliação da Educação Infantil e 1º Ano EF.....	43
Seção IV – Da Avaliação do Ensino Fundamental (2º Ano em Diante) e Médio.....	44
Seção V – Dos Estudos de Recuperação.....	45
Seção VI – Do cálculo da Média Final.....	46
Seção VII – Da Frequencia.....	47
Seção VIII – Do Exame Final.....	47
Capítulo V – Da Documentação Escolar.....	47
TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	49



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

3

Art. 1º. O “**Externato Santo Antonio**”, Escola de Educação Básica com Registro de 07 de julho de 1931, pág. 62 do livro “2” da Diretoria Geral de Ensino de São Paulo, Portaria nº 182 de 28 de fevereiro de 1961, do Ministério de Educação e Cultura, com sede à Rua São Luiz nº 80, Bairro Santa Paula, CEP: 09541-460 em São Caetano do Sul, Estado São Paulo, é mantido pela Associação Irmãs da Providência, com sede à Rua Laura Maiello Kook, nº 793, CEP: 18052-580 bairro Ipanema das Pedras, em Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no Segundo Registro de títulos e documentos de Sorocaba sob n.º 22 à folha 117 do livro “A” em 24/05/1971, C.N.P.J. 71.854.319/0001-22 e inscrição estadual isenta.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar do **Externato Santo Antonio** é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Da especificação da Educação Básica:

- I. Berçário-autorização COGSP, publicado no D.O. de 26/07/07;
- II. Educação Infantil – autorização COGSP, publicada no D.O. de 07/07/79;
- III. Ensino Fundamental – autorização – Portaria COGSP publicado no D.O. de 07/07/79.
Reconhecimento portaria COGSP de 20/10/79;
- IV. Ensino Médio – autorização – Portaria COGSP – publicado no D.O. de 17/12/96.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. A educação promovida pelo **Externato Santo Antonio** será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em uma coparticipação de responsabilidade entre a Instituição e a família.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 4º. O ensino no **Externato Santo Antonio** será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gestão democrática e participativa;
- VI - valorização do profissional da educação;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - consciência de uma religiosidade comprometedora.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

SEÇÃO I

DOS FINS

Art. 5º. A escola destina-se a colaborar na formação do educando, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, à formação comum indispensável para o exercício da cidadania, propiciando-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

Art. 6º. Inspirada nos princípios cristãos, o **Externato Santo Antonio** tem por fim promover intensamente a ação Evangelizadora, a descoberta e incorporação de valores, orientando o ser humano para uma constante busca de realização, por meio de:

- consciência de uma religiosidade comprometedora;
- discernimento e vivência dos valores imutáveis;
- autenticidade no SER e no AGIR;



REGIMENTO ESCOLAR

5

- atuação na Comunidade onde está inserido, promovendo o bem comum;
- desenvolvimento de potencialidades através de uma formação integral e contínua;
- despertar a consciência dos educandos para assumirem o papel de cidadãos comprometidos com a transformação da Sociedade.

Art. 7º. A Escola tem como objetivo oferecer situações que possibilitam ao educando sua autorrealização dentro do espírito cristão, proporcionando-lhe condições para uma aprendizagem baseada na realidade; para tanto deverá:

- Ser uma verdadeira comunidade de todos os elementos que a integra;
 - Ser dinâmica, viva, eficiente e eficaz sempre com ternura e firmeza;
 - Estar aberta ao diálogo e ao acolhimento;
 - Criar condições de integração entre escola e família propiciando uma autêntica comunhão e participação;
- I. Avaliar constantemente os conteúdos, métodos e práticas educativas utilizadas na escola;
 - II. Inserir-se na cultura contemporânea;
 - III. Transmitir o legado cultural.

DA FILOSOFIA INSTITUCIONAL DA ESCOLA

Art. 8º. A mola propulsora de qualquer instituição é a sua filosofia. É ela que confere distinção, personalidade e identidade, diferenciando-a das demais.

A filosofia do **Externato Santo Antonio** está traduzida no conjunto de crenças e valores que o caracteriza, sendo:

I. CRENÇAS

1. A Escola como espaço adequado para o cumprimento da missão das Irmãs da Providência que é: promover a vida das crianças, adolescentes e jovens;
2. No protagonismo do aluno;
3. Na força do jovem e no seu papel de agente transformador da sociedade;
4. Na força do Evangelho como essência do processo educativo;
5. Na participação da família como requisito fundamental para o processo de educação integral das crianças, jovens e adolescentes;
6. No profissionalismo, no comprometimento dos leigos e na força da participação, assegurando o envolvimento de todos os responsáveis na condução das atividades da Escola.



REGIMENTO ESCOLAR

II. MISSÃO DA ESCOLA

“Proporcionar educação integral às crianças, adolescentes e jovens, sensibilizando educadores e educandos para a promoção da vida dos menos favorecidos”.

Os valores que norteiam nossa missão:

- Acolhida;
- Diálogo;
- Ternura e Firmeza;
- Conhecimento;
- Amor à Verdade;

Para alcançar os objetivos da nossa missão, desenvolvemos com os educandos:

- Uma dimensão social e comunitária, sensibilizando e envolvendo o aluno com questões sociais;
- Vivência dos valores cristãos: amor, perdão, paz, união, fraternidade, solidariedade, verdade e amizade;
- Educação para formar o coração: o cultivo da tolerância, da paz, do respeito às diferenças sociais, culturais e individuais.

III. VISÃO

Propiciar condições das crianças, dos adolescentes e dos jovens se desenvolverem de maneira saudável e integrado aos meios familiar e social.

IV. VALORES

1. Acolhida: disponibilidade para receber e capacidade de doar;
2. Diálogo: disponibilidade para o atendimento;
3. Ternura e firmeza: amor e determinação no relacionamento pessoal;
4. Conhecimento: o saber a serviço da transformação das pessoas e da sociedade.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 9º Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil tem por objetivos:

7

Berçário 1

- I. Familiarizar-se com a imagem do próprio corpo e as sensações que ele produz.
- II. Explorar suas possibilidades de gestos, ritmos e posturas corporais, desenvolvendo progressivamente suas capacidades motoras.
- III. Participar de variadas situações de comunicação oral, para interagir e expressar desejos, necessidades e sentimentos.
- IV. Explorar diferentes materiais e objetos, ampliando suas percepções e conhecimento do mundo.
- V. As atividades são realizadas para tonificar a musculatura, favorecendo as principais aquisições motoras desta fase: sentar, engatinhar, ficar de pé.

Berçário 2

- I. Realizar atividades de psicomotricidade que favoreçam a marcha livre.
- II. Iniciar a formação de hábito de refeição.
- III. Incentivar o jogo simbólico, e promover atividades de artes plásticas.
- IV. Compreensão de comandos simples, jogos compartilhados, estímulo à expressão oral através de contação de histórias e músicas.
- V. Estimulação da motricidade fina: uso de massa de modelar, rasgar, amassar, jogos de encaixe, manuseio de livros.
- VI. Estas atividades facilitam a futura adaptação ao Maternal 1 ao incentivar, gradativamente, a ação e a autonomia da criança.

Art. 10. Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil tem por objetivos:

- I. educar, assistir e recrear a criança na busca de seu desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II. oferecer um ambiente físico onde a criança interaja com as descobertas, com a criatividade, com desafios, e que a interação criança-criança, criança- adulto seja dinâmica, transformável e de valores cristãos;



REGIMENTO ESCOLAR

8

- III. proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;
- IV. proporcionar uma estimulação sistemática e graduada, em prol do desenvolvimento das aptidões e habilidades prévias à aquisição da linguagem falada, escrita e plástica;
- V. proporcionar um olhar sobre a aventura gráfica para o desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente, são:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 12. Os objetivos do Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente, são:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania, para que o educando continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, em cada disciplina.

Parágrafo único - O currículo do Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo evidenciar a Escola como sujeito coletivo, que reconstrói e interpreta as questões educacionais partindo dos Ciclos de Formação:

1. Fonte sócio- antropológica: são representações da realidade, contradições e conflitos contextualizados;
2. Fonte epistemológica: tem na interdisciplinaridade o articulador entre as áreas do conhecimento;
3. Fonte sócio-psicopedagógica: é o respeito aos estágios do desenvolvimento do ser humano enquanto ser biológico e social;
4. Fonte filosófica: são referenciais do conhecimento comprometidos com as classes sociais.



REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Das Finalidades da Educação Infantil

Art. 13. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. O Colégio oferece a Educação Infantil: CRECHE (0 a 3 anos) e PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos) e tem as seguintes finalidades:

I - o oferecimento de condições que levem a criança a vivenciar experiências que favoreçam o desenvolvimento harmônico de sua personalidade;

II - o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc;

III - o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

IV - o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

V - a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de qualquer natureza;

VI - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VII - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VIII - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Seção IV Das Finalidades do Ensino Fundamental

Art. 14. O Ensino Fundamental de Anos Iniciais e de Anos finais tem por objetivo a formação básica do educando, com direito a matrícula a partir dos seis anos completos ou a completar até trinta e um de março do ano vigente, e tem as seguintes finalidades:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



REGIMENTO ESCOLAR

10

II - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo Único - Os objetivos do Ensino Fundamental, neste Colégio, convergem para os fins mais amplos da educação estabelecidos na LDB nº 9394/96, BNCC e Currículo Paulista.

Seção V

Das Finalidades do Ensino Médio

Art. 15. O Ensino Médio tem como finalidades:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único - Os objetivos do Ensino Médio, neste Colégio, convergem para os fins mais amplos da educação estabelecidos na LDB nº 9394/96, BNCC e Currículo Paulista.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 16. O Externato Santo Antonio oferecerá à comunidade as seguintes etapas de atendimento educacional:

§ 1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A distribuição está assim configurada:

- **Berçário I:** de quatro (4) a dezoito (18) meses;
- **Berçário II:** de dezoito (18) a vinte e quatro (24) meses;



REGIMENTO ESCOLAR

11

- **Mini Maternal:** de dois (2) anos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- **Maternal:** de três (3) anos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- **Fase I:** de quatro (4) anos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- **Fase II:** de cinco (5) anos ou a completar até 31 de março do ano letivo;

§ 2º O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a reflexão através da compreensão do ambiente natural, social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores na busca de formação para o exercício pleno e consciente da cidadania:

- I. o Ensino Fundamental será organizado em séries anuais e terá duração de nove anos, compreendendo, anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;
- II. o Ensino Fundamental será ministrado obedecendo a escala:
 - a) Fundamental I: de cinco (5) anos, a completar seis (6) anos até a data estipulada pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, até 10 (dez) anos;
 - b) Fundamental II: de onze (11) a catorze (14) anos de idade;
 - c) Ensino Médio: de quinze (15) a dezessete (17) anos de idade;

§ 3º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos:

- I. o Ensino Médio será organizado em séries anuais e terá duração mínima de três anos, compreendendo anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17. O **Externato Santo Antonio** será regido:

- I. pela legislação de ensino vigente e aplicável;
- II. por este Regimento Escolar;
- III. pelas normas internas;
- IV. por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Parágrafo único. O **Externato Santo Antonio** poderá, a qualquer tempo, elaborar e modificar normas internas em consonância com este Regimento.

Art. 18. O **Externato Santo Antonio** é uma unidade de ensino e aprendizagem integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.

Art. 19. O **Externato Santo Antonio** funcionará em dois turnos: manhã e tarde, com frequência mista de alunos, por turma e/ou cursos.

Art. 20. Quando o quantitativo de alunos para formação de turmas não atingir o mínimo estipulado pela Mantenedora poderá ocorrer a dissolução das turmas e/ou cursos.

Art. 21. A duração da hora-aula será de cinquenta minutos para os períodos diurno e vespertino.

Art. 22. A estrutura física do **Externato Santo Antonio**, além de possuir espaços padronizados, deverá atender também os itens relacionados a seguir:

- I. Salas de aulas adequadas ao uso de recursos tecnológicos;
- II. Espaço para lazer, recreação e aulas de educação física;
- III. Biblioteca;
- IV. Laboratório multidisciplinar;
- V. Sala de reuniões e de atividades pedagógicas;
- VI. Cantina;
- VII. Lactário;
- VIII. Salas de estimulação para Berçário 1 e 2;
- IX. Solário;
- X. Fraldário;
- XI. Enfermaria;
- XII. Refeitório do Integral;
- XIII. Centro de Convivência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. Núcleo administrativo: Diretoria Geral, Administrativa e Pedagógica;
- II. Núcleo técnico pedagógico: Coordenação e Orientação;
- III. Núcleo docente;
- IV. Núcleo discente;
- V. Núcleo de apoio administrativo: secretária, recursos humanos, auxiliar de serviços gerais, recepção e portaria, do serviço de Pastoral Escolar e Nutricionista e Enfermagem;

SEÇÃO II

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 24. A administração geral do **Externato Santo Antonio** estará a cargo da Direção Geral que, juntamente com a Direção Administrativa e a Direção Pedagógica, deverão definir a Proposta Político-Pedagógica e de Pastoral deste, enfatizando sua filosofia e objetivos.

Art. 25. A Direção Geral será cargo ocupado invariavelmente por representante da Associação das Irmãs da Providência, mantenedora da escola.

Art. 26. A **Direção Geral** tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Zelar pelos interesses e missão da mantenedora no espaço escolar;
- II. Garantir o elo institucional entre a unidade escolar e a mantenedora;
- III. Gerir o corpo diretivo da escola potencializando o desenvolvimento da instituição;
- IV. Discernir valores e prazos de remessas financeiras ou de outra ordem, para as obras assistenciais da IPPB;
- V. Ter sob sua responsabilidade o movimento econômico-financeiro da Escola;
- VI. Supervisionar a elaboração de contratos de prestação de serviços educacionais, zelando pelo seu cumprimento bilateral e, nas inadimplências, garantir que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- VII. Supervisionar a manutenção e modernização das instalações e equipamentos com vistas a excelência acadêmica e organizacional da escola;
- VIII. Garantir a confessionalidade institucional, bem como as boas relações interclesiais;
- IX. Representar civilmente a escola nos diferentes âmbitos da vida pública.

Art. 27. A **Direção Administrativa** deverá gerenciar as atividades administrativas e pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrada à comunidade e condizente com as necessidades da mesma, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica. São atribuições da Direção Administrativa:



REGIMENTO ESCOLAR

I - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as constantes neste regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;

II - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

IV - coordenar a construção e a execução do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

V - elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores;

VI - promover o intercâmbio com outros Estabelecimentos de Ensino e a integração deste com a comunidade;

VII - incentivar atividades que possam servir aos fins do Estabelecimento de Ensino;

VIII - zelar pela integridade física e moral de funcionário e alunos durante a permanência destes no âmbito do Estabelecimento de Ensino;

IX - garantir condições para que o arquivo do Estabelecimento de Ensino esteja atualizado e bem conservado;

XI - promover, sessões de estudos visando o esclarecimento de alunos e funcionários do Estabelecimento de Ensino sobre seus direitos e deveres com base neste Regimento;

XII - impedir que pessoas alheias ao Estabelecimento de Ensino desempenhem atividades profissionais na unidade sem a devida autorização;

XIII - coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna do Estabelecimento de Ensino;

XIV - garantir condições para a efetivação das avaliações externas promovidas pela Mantenedora.

Art. 28. A **Direção Pedagógica** será exercida(o) por graduada(o) em Pedagogia, em Administração Escolar, ou pós-graduado(a), conforme as normas em vigor. São atribuições da Direção Pedagógica:

I - responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas na instituição educacional, com predominância das de caráter pedagógico;

II - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e de Pastoral, bem como garantir sua execução e avaliação;

III - manter-se informado sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade e do mercado de trabalho, objetivando a atualização do Projeto Político-Pedagógico;



REGIMENTO ESCOLAR

15

IV - acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do currículo em vigor, visando a adoção de medidas necessárias a eventuais correções;

V - organizar e encaminhar aos setores competentes da Secretaria Estadual de Educação projetos de implantação, autorização e reconhecimento de cursos;

VI - representar oficialmente o Estabelecimento de Ensino;

VII - responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento do Estabelecimento de Ensino;

VIII- assinar correspondência e todos os documentos escolares;

IX - presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas no Estabelecimento de Ensino;

X - implementar atividades de capacitação de recursos humanos;

XI - controlar a frequência e pontualidade dos funcionários, enviando ao setor competente da Instituição os documentos pertinentes;

XII- convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais ao Estabelecimento de Ensino;

XIII - dar ciência à Secretaria Estadual de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias no Estabelecimento de Ensino;

XIV - encaminhar mensalmente ao Juizado da Infância e da Adolescência ou ao Conselho Tutelar de sua Região a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos, regularmente matriculados, que se ausentarem do Estabelecimento de Ensino por mais de três dias no mês, a fim de evitar a evasão e a reprovação, após esgotadas todas as alternativas possíveis de serem executadas pelo Estabelecimento de Ensino, conforme a legislação em vigor;

XV - elaborar o Calendário Escolar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, encaminhando-o ao órgão competente da Diretoria de Ensino, para aprovação;

XVI - acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnicas pedagógicas e administrativas;

XVII - assinar, juntamente com a Secretaria Geral, certificados, diplomas, transferências e demais documentos escolares;

XVIII - realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. Na ausência esporádica e sazonal, o Diretor Pedagógico será substituído pelo(a) Vice Diretor(a) Pedagógico(a), nomeado(a). O(A) Vice Diretor(a) será graduado(a) em Pedagogia, com foco em Administração Escolar, ou pós-graduado(a) em Gestão Escolar, conforme as normas em vigor.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 29. O núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de serviços, multimeios e conselhos destinados a proporcionar o suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 30. Integra o Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico os serviços de:

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Orientação Pedagógica;

- I. Os multimeios:
 - a) Biblioteca;
 - b) Laboratórios e salas ambientes;
 - c) Centro de Convivência e alimentação;
 - d) Quadras poliesportivas;
 - e) Outros ambientes educativos;

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 31. O Serviço de Coordenação Pedagógica é constituído por um ou mais Coordenadores Pedagógicos, devidamente habilitados.

Art. 32. O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e de Pastoral, encarregando-se de:
 - a) Coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
 - b) Garantir que os fins e os objetivos gerais e específicos da Escola sejam considerados no desenvolvimento do trabalho docente;
 - c) Promover a integração entre os diferentes componentes curriculares da mesma série;
 - d) Garantir a sequência da aprendizagem no sentido vertical dos cursos;
 - e) Programar as atividades pedagógicas;

- II. Prestar assistência aos professores, visando a excelência e a qualidade de ensino, através:
 - a) da orientação para o uso de diferentes técnicas e procedimentos;
 - b) da seleção e fornecimento de materiais didáticos;
 - c) do estabelecimento de critérios para organização das atividades;
 - d) do acompanhamento, supervisão, análise e proposta de novas formas de avaliação do rendimento escolar;
 - e) promover a elaboração de projetos de interesse do processo ensino-aprendizagem;



REGIMENTO ESCOLAR

17

- III. Integrar os Conselhos de Série e de Classe, planejando e coordenando suas reuniões;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- V. Coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas;
- VI. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- VII. Coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos, destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades de ensino-aprendizagem;
- VIII. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;
- IX. Assegurar o fluxo de informações entre os vários setores da Escola;
- X. Assessorar o Diretor, especificamente quanto às decisões relativas a:
 - a) Matrícula e transferência de alunos;
 - b) Agrupamento de alunos, organização de turmas e de classes;
 - c) Organização do Calendário Escolar e do horário das aulas;
 - d) Seleção dos professores;
 - e) Utilização dos recursos didáticos da Escola;
 - f) Classificação dos alunos;
- XI. Dar ciência da organização Didático Político Pedagógico da Escola para a comunidade escolar;
- XII. Assegurar a otimização dos recursos físicos, devendo:
 - a) organizar e zelar pela utilização dos equipamentos de apoio técnico-pedagógico;
 - b) comunicar ao Diretor Pedagógico as eventuais avarias dos equipamentos do seu setor, solicitando reparos.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 33. O Serviço de Orientação Pedagógica é constituído por um ou mais Orientadores Pedagógicos, devidamente habilitados.

Art. 34. O Orientador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Promover a elaboração de projetos para o bom êxito do processo ensino-aprendizagem;
- II. Orientar nas atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- III. Acompanhar o desenvolvimento avaliativo dos alunos;
- IV. Desenvolver estratégias de aprendizagem;
- V. Mapear dificuldades no processo educacional dos educandos;

- VI. Promover sistemático relacionamento com as famílias com vistas a informar e proceder medidas de interação escola-família;
- VII. Acompanhar casos específicos de necessidades educativas especiais;
- VIII. Orientar planejamento de estudos individuais e coletivos.
- IX. Operacionalizar serviços de apoio ao vestibulando e aos participantes das diferentes Olimpíadas Acadêmicas;
- X. Fazer monitoramento de notas e faltas;
- XI. Planejar com a Coordenação Pedagógica atividades de estudo do meio, culturais e outros;
- XII. Apoiar a Coordenação Pedagógica no atendimento aos pais em reuniões para esse fim;
- XIII. Apoiar a Coordenação Pedagógica na interface professor- aluno;
- XIV. Avaliar com a Equipe pedagógica os resultados acadêmicos contribuindo para eventuais ajustes ao processo educacional;
- XV. Encaminhamentos de alunos com necessidades educacionais especiais para avaliação clínica;
- XVI. Mapear e acompanhar alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- XVII. Mediação de conflitos entre alunos;
- XVIII. Construção de análise de clima, por observação, nas salas de aula;
- XIX. Promover sistemática orientação profissional para alunos do Ensino Médio;
- XX. Atendimento aos pais para orientações específicas quanto a questões comportamentais e emocionais dos educandos;
- XXI. Preparação de materiais específicos para a capacitação docente;
- XXII. Elaboração de relatórios de casos para a Direção Pedagógica;
- XXIII. Elaboração de relatórios de casos para profissionais que atuam no atendimento clínico dos educandos;
- XXIV. Promoção de rede de comunicação entre a escola e profissionais que prestam atendimento clínico aos educandos.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 35. O serviço social ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:

- I. divulgar e sensibilizar a família dos educandos quanto à filosofia da escola;
- II. atuar junto aos sujeitos que participam do processo educativo do aluno, favorecendo mais compreensão e considerando o contexto socioeconômico, político e cultural;
- III. proceder estudos de investigação sobre a família dos alunos, os quais referendem ações no campo educacional;
- IV. inserir a família dos educandos no processo de discussão-reflexão-ação, referente à formação destes no aspecto social e escolar;
- V. realizar levantamento de serviços sociais públicos e privados, mobilizando-os para o atendimento nas situações específicas e para concretização de programas e projetos;

- VI. viabilizar o acesso do educando, de sua família e de servidores da instituição aos serviços sociais públicos e privados, orientando-os para o seu uso pleno;
- VII. propor estudos aos profissionais envolvidos no processo educativo que viabilizem amplo conhecimento da realidade concreta da família dos alunos, a partir da percepção contraditória das relações sociais;
- VIII. elaborar documentação específica de assistência social.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 36. O serviço de secretaria, articulado ao Núcleo Administrativo, Pedagógico e Docente, será coordenado por um profissional legalmente qualificado ou autorizado pelo setor competente da Secretaria Estadual de Educação, supervisionado pela Direção, ficando a ela subordinado.

Art. 37. Ao Secretário-Geral compete:

- I. assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria, apondo na mesma o número de seu registro ou autorização do órgão competente da Secretaria Estadual de Educação;
- II. zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;
- III. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do Estabelecimento de Ensino, efetuando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;
- IV. organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;
- V. realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno;
- VI. redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação, quando necessário;
- VII. prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;
- VIII. elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar a ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação;
- IX. conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;



REGIMENTO ESCOLAR

- X. coordenar e auxiliar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e de Pastoral e do Calendário Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- XI. manter atualizada a documentação dos Núcleos Docente, Discente e Apoio Administrativo;
- XII. executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

20

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 38. O Departamento de recursos Humanos é um órgão administrativo, subordinado ao Diretor Geral e ao Diretor Administrativo, encarregado da execução dos vínculos empregatícios de todos os contratados da Escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. A função de assistente de Recursos Humanos é exercida por pessoa designada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 40. O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- II. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- III. portaria, vigilância e atendimento de alunos;

Parágrafo único: Integram o núcleo operacional os Educadores de Apoio.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DA PASTORAL



REGIMENTO ESCOLAR

21

- I. Visibilizar a confessionalidade Católica do **Externato Santo Antonio**, estando atento à diversidade religiosa;
- II. Assegurar que os valores cristãos sejam vivenciados na escola à luz de São Luís Scrosoppi e do carisma das Irmãs da Providência;
- III. Assegurar que o Projeto Político Pedagógico da escola, viabilize a formação em valores cristãos de nossos educandos;
- IV. Oportunizar espaço de reflexão sobre a ação educacional à luz da filosofia institucional ESA;
- V. Coordenar o Ensino Religioso;

Parágrafo Único: A Pastoral é composta por um supervisor e agente(s) pastoral(is).

DAS FUNÇÕES DO SUPERVISOR:

- I. Elaborar, com a equipe, a Proposta da Pastoral anual, encaminhando para a aprovação da Direção da Instituição;
- II. Elaborar e coordenar a execução de projetos que contribuam para a animação e vivência da Filosofia Institucional;
- III. Coordenar e assessorar a equipe de professores de Ensino Religioso da Escola;
- IV. Assessorar o processo de catequese;
- V. Participar das reuniões pedagógicas quando solicitado pela Direção Pedagógica;
- VI. Elaborar e cumprir planilha de custos anual;
- VII. Elaborar relatório de atividades semestrais e anuais do núcleo;

DAS FUNÇÕES DO AGENTE PASTORAL:

- I. Executar os projetos relacionados as ações da Pastoral;
- II. Elaborar e participar dos encontros pastorais com os segmentos;
- III. Ornamentar a escola segundo o tempo litúrgico e organizar eventos religiosos;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Desenvolver material de homenagens para os funcionários;
- V. Preparar formação para catequistas;
- VI. Executar a atividade de integração com os novos funcionários;

22

SEÇÃO V

DO APOIO PEDAGÓGICO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 41. O Conselho de Classe é um organismo destinado a analisar e deliberar sobre questões relacionadas ao processo de aprendizagem.

Art. 42. O Conselho de Classe deverá ser constituído por:

I - todos os professores de uma turma ou série;

II - Diretor ou seu representante;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Pedagógico, constituir e implementar o Conselho de Classe.

Art. 43. Compete ao Conselho de Classe:

- I. debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
- II. decidir pela aplicação, repetição ou anulação de testes, trabalhos e demais instrumentos que se destinem à avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- III. decidir sobre a aprovação, reprovação e recuperação de alunos, quando os resultados finais de aproveitamento apresentarem situações de dúvidas;
- IV. discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- V. definir ações que visem a adequação dos métodos e técnicas de ensino ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, quando houver dificuldade de aprendizagem;
- VI. deliberar sobre casos de aprovação e avanços de estudos;
- VII. discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos.



REGIMENTO ESCOLAR

23

Art. 44. A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 45. As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e com a legislação de ensino vigente.

Art. 46. O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor Pedagógico, e, na ausência desse pela Coordenação ou Orientação Pedagógica, deverá ser secretariado por um de seus membros que lavrará a ata.

Art. 47. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao fim de cada semestre, após a recuperação final, ou em outras ocasiões conforme a organização do currículo, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA OU SALAS DE LEITURA

Art. 48. Compete ao bibliotecário ou ao coordenador das salas de leitura:

- I. subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa, objetivando o enriquecimento curricular;
- II. assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço;
- III. propor a aquisição de livros, periódicos e outros materiais, a partir das necessidades indicadas pelos núcleos: docente, discente, pedagógico e administrativo;
- IV. divulgar periodicamente, no âmbito do Estabelecimento de Ensino, o acervo bibliográfico existente;
- V. elaborar o inventário do acervo;
- VI. acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DOCENTE

Art. 49. O Núcleo Docente do **Externato Santo Antonio** é constituído por professores legalmente habilitados para a regência de disciplinas do currículo do ensino básico.

§1º As atividades docentes na educação infantil deverão ser exercidas por professores:



REGIMENTO ESCOLAR

- I. graduados em licenciatura específica em educação básica ou equivalente, ou pós-graduados na área de educação infantil;

§2º O docente, para atender o aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser habilitado em métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, em operação de equipamentos e materiais específicos:

- I. no caso da inexistência de docente habilitado, o setor competente da Secretaria Estadual de Educação poderá conceder autorização a título precário, conforme legislação em vigor.

Art. 50. O Núcleo Docente terá por competência o desenvolvimento das atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento.

Art. 51. O Núcleo Docente deverá trabalhar de forma conjunta com os demais segmentos da comunidade escolar, colaborando no sentido da superação das dificuldades e propondo formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação.

Art. 52. São direitos do professor:

- I. receber tratamento condigno com a função de professor;
- II. receber remuneração condigna e pontual;
- III. aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;
- IV. receber assessoramento técnico-pedagógico contínuo;
- V. ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observado o Projeto Político Pedagógico e de Pastoral;
- VI. dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- VII. gozar férias na forma da legislação em vigor;
- VIII. requisitar material didático para o desenvolvimento de seu trabalho escolar;
- IX. ser respeitado no exercício de sua função;
- X. propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
- XI. ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento do Externato Santo Antonio.

Art. 53. São deveres do professor:

- I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção do Estabelecimento de Ensino os atrasos e eventuais ausências;
- II - registrar, sem rasuras, nos meios disponíveis, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;



REGIMENTO ESCOLAR

III - apresentar à secretaria do Estabelecimento de Ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;

IV - ministrar aulas de sua disciplina, nos períodos regulares e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;

V - participar de atividades extraclasse sempre que solicitado pela direção do Estabelecimento de Ensino, em seu horário de trabalho ou fora dele com remuneração extra;

VI - organizar e rever, anualmente, os planos de ensino de sua disciplina, considerando a proposta pedagógica da escola;

VII - comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;

VIII - informar continuamente ao aluno sobre o aproveitamento escolar de cada discente;

IX - planejar, em colaboração com a Coordenação e Orientação Pedagógica, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais;

X - encaminhar à Orientação Educacional os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problema de adaptação ao regime escolar da instituição;

XI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e de Pastoral, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica;

XII - socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;

XIII - realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

XIV - explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção das atividades de avaliação;

XV - cumprir o plano de trabalho da disciplina sob sua incumbência, ministrando o conteúdo programático dentro dos prazos estabelecidos;

XVI - apresentar-se às aulas condignamente vestido;

XVII - tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;

XVIII - participar das reuniões do Conselho de Classe;

XIX - atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;

Art. 54. É vedado ao professor:



REGIMENTO ESCOLAR

I - lecionar aulas particulares no ambiente escolar, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;

II - fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula;

III - ministrar aulas alcoolizado;

IV - ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do Estabelecimento de Ensino;

V - manter relações amorosas, pessoais ou virtuais, que induzam ao namoro, à paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações do Estabelecimento de Ensino;

VI - utilizarem-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;

VII - suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.

VIII – Utilizar-se de meios eletrônicos como celulares e outros equipamentos para consultas ou envios de mensagens, recados, etc., durante o período das aulas;

IX – Atentar-se a participação em redes sociais, de qualquer tipo, evitando exposição que contrarie a ética, a missão e os valores da Instituição.

Parágrafo único. O descumprimento dos incisos acima será objeto de advertência escrita e, quando necessário, desligamento por justa causa.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DISCENTE

Art. 55. O núcleo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no **Externato Santo Antonio**

Art. 56. São direitos do aluno:

I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o Estabelecimento de Ensino proporcione;

II - receber os conteúdos educacionais de forma isenta de ideologias de qualquer espécie;



REGIMENTO ESCOLAR

III - receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;

IV - ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;

V - ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

VI - receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em caso de deficiências graves;

VII - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;

VIII - receber comprovante de notas e frequência a cada semestre e, ao final do ano letivo, o boletim escolar (VIRTUAL) contendo o resultado do seu aproveitamento anual;

IX - requerer segunda chamada (substitutiva) de qualquer avaliação no prazo de quarenta e oito horas úteis, na secretaria da escola, mediante formulário próprio e obedecendo aos critérios para ter direito ao pedido, conforme previsto nesse regimento:

XIII - recorrer à Direção, ou setor competente do Estabelecimento de Ensino, quando se sentir prejudicado;

XIV - ausentar-se do Estabelecimento de Ensino, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Direção ou, na ausência desta, pelo representante legal;

XV - ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;

XVI - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos núcleos: administrativo, pedagógico, docente, apoio administrativo e demais estudantes;

XVII - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;

XVIII - ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando suspensos;

XIX - utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros espaços complementares de acordo com normas internas.

Art. 57. São deveres do aluno:

I - acatar este Regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;

II - tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

III - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do Estabelecimento de Ensino e do colega;

IV - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas.

V - frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VI - prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;

VII - permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

VIII - solicitar autorização à Direção ou, na ausência desta, o responsável direto, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;

IX - justificar eventuais ausências. O acúmulo de faltas, sem justificativas serão comunicadas ao Conselho Tutelar em carta, com cópia aos responsáveis;

X - comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;

XI - acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários do Estabelecimento de Ensino;

XII - atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar no que lhes compete;

XIII - abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;

XIV - observar os preceitos de higiene individual e coletiva;

XV - respeitar a propriedade alheia;

XV - zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da unidade escolar.

XVI - não utilizar indevidamente o celular, com base na Lei n.º 12.730, de 11/10/2007, câmera fotográfica ou filmadora, dentro das dependências do Colégio, sem prévia autorização;

Art. 58. É vedado ao aluno:

- a) ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às mesmas;
- b) promover, sem licença da Direção, qualquer tipo de campanha;



REGIMENTO ESCOLAR

- c) levar para a sala de aula e/ou utilizar-se qualquer objeto que possa distrair sua atenção e a de seus colegas, como celulares, tablets ou similares sem autorização dos professores;
- d) Chegar atrasado para as aulas e/ou atividades escolares, sem justificativa plausível;
- e) Não comparecer as atividades escolares com uniforme completo adotado pela escola;
- f) entrar ou sair de sala sem a permissão do professor;
- g) demonstrar manifestações de namoro nas dependências da escola;
- h) participar de movimentos que resultem em ausência coletiva às aulas ou qualquer atividade escolar sem autorização da Direção;
- i) formar grupos que causem algazarras e distúrbios no pátio ou em qualquer outra dependência do Colégio, bem como em suas imediações;
- j) praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, assim como desrespeitar a orientação filosófica do Colégio;
- k) apropriar-se de bens de terceiros;
- l) danificar bens materiais de propriedade da instituição ou sob sua guarda;
- m) retirar-se do Colégio durante as atividades escolares, sem prévia autorização da Direção;
- n) fumar nas dependências do Colégio;
- o) utilizar meios ilícitos para a realização de provas e trabalhos. O aluno nesta situação, receberá ainda, grau zero na avaliação;
- p) utilizar e portar drogas alucinógenas e bebidas alcoólicas no recinto do Colégio ou nas suas imediações;
- q) portar armas, objetos perigosos ou outros instrumentos geradores de violência;
- r) desacatar professores e funcionários;
- s) falsificar assinatura em documentos;
- t) incentivar e/ou brigar nas dependências escolares ou em suas imediações;
- u) Produzir situações que impliquem constrangimento, discriminação e desrespeito a qualquer membro da comunidade escolar em atitudes de “bullying” e “cyberbullying”.



REGIMENTO ESCOLAR

30

Art. 59. Para acompanhamento da postura disciplinar do aluno o Colégio adota pontuação por cada ato indisciplinar. As posturas indisciplinadas são classificadas em leve (1), moderada (2), grave (3) e gravíssima (4);

§ 1º - As posturas indisciplinadas A, B, C, D, E são consideradas leves e recebem pontuação 20 (vinte);

§ 2º - As posturas indisciplinadas F e G são consideradas moderadas e recebem pontuação 35 (trinta e cinco);

§ 3º - As posturas indisciplinadas H, I, J, K, L são consideradas graves e recebem pontuação 50 (cinquenta);

§ 4º - As posturas indisciplinadas M, N, O, P, Q, R, S, T, U são consideradas gravíssimas e recebem pontuação 100 (cem).

§ 5º - Os alunos que atingirem 100 (cem) pontos serão suspensos das atividades escolares pelo número de dias a ser definido pela coordenação, variando de 01 (um) até 3 (três) dias letivos.

Art. 60. A Direção e a Coordenação do Colégio comunicam aos responsáveis pelo aluno, por escrito, os atos disciplinares e os registra no Portal do Aluno.

§ 1º - À Direção e à Coordenação Pedagógica é lícito aplicar todas as penalidades previstas.

§ 2º - Na hipótese de provas, avaliações, passeios e outros, o aluno fica impedido de participar, com direito a solicitação de segunda chamada (provas).

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZADO, NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS E COM DEFICIÊNCIA

Art. 61. As Coordenações Pedagógicas deverão manter nos segmentos sob sua responsabilidade, procedimento de caráter regular, oficial e anual de avaliação diagnóstica a todos os alunos matriculados na escola, com vistas à oferta de subsídios adequados ao planejamento das aulas e dos recursos necessários ao aprendizado de alunos que apresentarem indícios de Dificuldade de Aprendizado, Necessidades Educacionais Especiais e/ou Deficiência.

Art. 62. A direção poderá manter Sala de Recursos Multifuncionais na unidade, onde Professor Especialista em Educação Especial, Inclusão Escolar ou área diretamente associada aos

procedimentos de inclusão, manterá em período inverso, atendimento aos alunos com deficiência matriculados na unidade.

I. O professor especialista, responsável pela Sala de Recursos Multifuncionais da unidade, deverá manter constância de atendimentos com vistas à orientação do corpo docente e da equipe gestora no que se refere aos procedimentos de ensino, avaliação, adequação curricular, planejamento, acessibilidade, e outros temas associados à adequação da escola ao pleno atendimento dos alunos com deficiência.

II. Não será permitido o atendimento de alunos com deficiência na Sala de Recursos Multifuncionais durante o período em que estejam ocorrendo aulas regulares em sua turma, visto que todo atendimento especializado dar-se-á em período inverso.

Art. 63. Sob nenhuma hipótese poderá ser negada, obstruída, condicionada ou ilegalmente atrasada, a matrícula e a frequência de alunos que apresentem ou não dificuldade de aprendizado, necessidades educacionais especiais e/ou deficiência na escola.

Art. 64. Aos professores de alunos com dificuldades de aprendizado poderão ser atribuídas de forma temporária e específica, encontros de suporte pedagógico ao aluno, em período inverso.

Art. 65. Considerar-se-ão alunos com Necessidades Educacionais Especiais, aqueles que apresentam Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos de Aprendizagem ou Altas Habilidades/Superdotação;

I. apresentem laudo médico ou multidisciplinar de deficiência física, intelectual surdez ou cegueira.

Art. 66. Aos alunos com deficiência física e/ou intelectual serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar.
- III. de Adequação do Currículo em todas as disciplinas;

Art. 67. Aos alunos cegos serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar, inclusive com suporte de cão-guia particular;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. de utilização de equipamentos específicos de leitura, escrita e contagem como reglete, punção, soroban e máquina braille;
- IV. de acesso a material didático em braille.

Art. 68. Aos alunos surdos serão garantidos os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

III. da presença de intérprete durante todas as atividades desenvolvidas pela escola;

32

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 69. São direitos dos pais ou representantes legais do educando:

- a) conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Externato;
- b) conhecer as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c) ter acesso às informações referentes à vida escolar do educando;
- d) ser comunicado das ocorrências referentes à vida escolar do educando;
- e) contribuir com informações para a definição de propostas educacionais;
- f) conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação escolar;
- g) ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Colégio.

Art. 70. São deveres dos pais ou representantes legais do educando:

- a) cumprir as disposições Regimentais e da Proposta Pedagógica do Externato;
- b) cumprir as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c) ressarcir danos ou prejuízos causados ao Colégio, colegas e educadores, pelo educando;
- d) garantir a assiduidade e a pontualidade do educando às aulas e atividades;
- e) acompanhar o desempenho do educando no processo ensino-aprendizagem;
- f) prover o educando do material exigido pelo Externato;
- g) prover ao aluno de uniforme e material exigidos pelo Externato;
- h) respeitar os integrantes da comunidade educativa;
- i) garantir ao Externato a saída do aluno, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- j) atender às convocações do Colégio.



REGIMENTO ESCOLAR

33

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DE PASTORAL

Art. 71. O Projeto Político-Pedagógico e de Pastoral constitui-se em um instrumento de planejamento, elaborado pela Direção, com apoio de toda a comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pelo Estabelecimento de Ensino visando a melhoria da educação.

Art. 72. O Projeto Político-Pedagógico e de Pastoral se constituirá em instrumento norteador do trabalho escolar, de conhecimento público, construído e divulgado à comunidade escolar.

Art. 73. O Estabelecimento de Ensino deverá envolver a comunidade na elaboração do Projeto Político-Pedagógico para que a mesma se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I

Do Currículo de Educação Infantil

Art. 74. Na Educação Infantil, organizada em turmas, de acordo com a faixa etária, o currículo pleno abrange atividades que atendam aos aspectos bio-psico-culturais-sociais-cognitivos e físicos adequados à faixa etária da clientela escolar.

§ 1º - A Educação Infantil oferece a primeira etapa da Educação Básica, atende crianças de 0 a 5 anos de idade e se organiza em períodos anuais com, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho educacional.

§ 2º - A Educação Infantil do Colégio funciona do período diurno, o atendimento à criança é de, no mínimo, 4 horas diárias para o turno parcial (manhã ou tarde) e de 7 horas para a jornada integral;

§ 3º - Os Cinco Campos de Experiências da BNCC, constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 4º - O currículo da Educação Infantil promove a interação e as brincadeiras assegurando os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos bebês e crianças, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 5º - A Educação Infantil na modalidade Creche, o Colégio garante cuidados especiais aos bebês, com segurança, com espaços específicos (lactário, solário, berçário, parque de bebês, mobiliário e brinquedos), de acordo com a lei.

Seção II

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 75. O currículo do Ensino Fundamental, conforme a LDB n.º 9.394/96, é formado por uma Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - O Ensino Fundamental com duração de 9 anos, está organizado em:

I – Anos Iniciais - do 1º ao 5º ano;

II – Anos Finais - do 6º ao 9º ano.

§ 2º - O Ensino Fundamental se organiza em períodos anuais com, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho educacional.

§ 3º - O Ensino Fundamental do Colégio funciona do período diurno, o atendimento é de, no mínimo, 4 horas diárias;

§ 4º - No currículo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais é garantida a fase da alfabetização, no processo de ensino-aprendizagem, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

§ 5º - O currículo do Ensino Fundamental – Anos Finais contém medidas que asseguram aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos 9 anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

§ 6º - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na BNCC e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I - Área de Linguagens;

II - Área de Matemática;

III - Área de Ciências da Natureza;

IV - Área de Ciências Humanas.

§ 7º - A escola não oferece Ensino Religioso com vistas ao respeito a liberdade religiosa.

Seção III

Do Currículo do Ensino Médio

Art. 76. O currículo do Ensino Médio no Colégio apresenta os seguintes princípios:

- I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - Sustentabilidade ambiental;
- VII - Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 77. O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

§ 1º - Os componentes curriculares do Ensino Médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar os componentes curriculares, da seguinte forma:

- I – Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;
- II – Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;
- IV – Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

Art.78. Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pelo Colégio para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, com uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, conforme estabelecido no Currículo Paulista.

Parágrafo único. O Colégio realiza uma pesquisa prévia entre os estudantes sobre a área de conhecimento de maior interesse, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho. O Colégio define os Itinerários Formativos, com base nas escolhas dos estudantes, garantindo as 4 áreas do conhecimento, podendo inclusive oferecer os Itinerários Formativos integrados entre duas áreas de conhecimento:

- I - Linguagens e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
- V - Linguagens e Matemática;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI - Linguagens e Ciências Humanas;
- VII - Linguagens e Ciências da Natureza;
- VIII - Matemática e Ciências Humanas;
- IX - Matemática e Ciências da Natureza;
- X - Ciências Humanas e Ciências da Natureza

Art. 79. Os itinerários formativos são organizados em torno de quatro eixos estruturantes:

I - Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 80. O Colégio desenvolve, de forma planejada, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Projetos voltado as questões sócio emocionais dos estudantes favorecendo uma convivência saudável e harmoniosa no ambiente escolar;
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura, laboratórios, e salas de recursos, para propiciar recursos para atender às disposições da Del. CEE 149/2016, quando se tratar de atendimento educacional especializado;
- IV - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- V - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI - Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano, série, classe ou ciclo;

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se aos alunos de baixo rendimento escolar;

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

VII - Projeto de Vida.



REGIMENTO ESCOLAR

37

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 81. O curso de Educação Infantil organizar-se-á segundo calendário próprio, atendendo a uma clientela escolar de faixa etária própria para a Educação Infantil: Creche e Pré escola. A carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídas por um mínimo 200 dias de atividades escolares.

Art. 82. O curso de Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, será organizado em 9 (nove) séries anuais, com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 83. O curso de Ensino Médio terá a duração de três anos, cada um com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, totalizando o mínimo de 3000 (três mil) horas.

TÍTULO VII

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 84. O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentas horas:

I - O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todas as etapas e modalidades, quando cumpridos os dias letivos e a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.

§1º No Ensino Fundamental e Médio a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§2º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas-aulas fixadas neste artigo.

§3º Caso a escola não utilize as quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, o dia não será considerado letivo.



REGIMENTO ESCOLAR

§4º Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências acima mencionadas, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo previsto no calendário escolar.

38

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85. Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas para implementação no Estabelecimento de Ensino ao longo de um período escolar.

§1º O calendário escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Educação e em consonância com a legislação de ensino em vigor.

Art. 86. No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões trimestrais do Conselho de Classe, bem como de professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

Parágrafo único. No calendário escolar os dias destinados às reuniões de que trata o *caput* deste artigo não deverão ser computados como dias letivos.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 87. A matrícula é o ato formal de ingresso que vincula o aluno ao Estabelecimento de Ensino e é renovável a cada ano letivo.

§1º A matrícula ou sua renovação será aberta e encerrada pela Direção da Escola, em datas previamente fixadas, e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º Na Educação Infantil, a matrícula poderá ser feita em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga e obedecidos os critérios da Portaria 1035 de 05 de outubro de 2018, em destaque para o Art 1º - Parágrafo 2 – Item B.

§ 3º A renovação da matrícula não é automática.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º A Escola não se responsabilizará pela reserva de vagas para os Alunos que, nela matriculados no período letivo anterior, não manifestarem intenção de renová-la, para o ano letivo seguinte;

§ 5º A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e pela Mantenedora.

§ 6º Ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula, a não renovação desta interromperá o vínculo do aluno com o Estabelecimento de Ensino.

§ 7º O ato da matrícula gera direitos e deveres entre a unidade de ensino e o aluno ou seu responsável legal, quando menor, através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ambos se comprometendo a respeitar e a cumprir o presente Regimento e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes e a Mantenedora;

Art. 88. Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade, original e fotocópia;
- II - histórico escolar, original, exceto para a primeira série do ensino fundamental;
- III - certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, original e fotocópia;
- IV - carteira de vacinação da criança, fotocópia, quando se tratar de educação infantil;

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar para efeito de matrícula, o Externato poderá recusar a mesma até a regularização.

Art.89. A matrícula de alunos nas séries iniciais do Ensino Fundamental não poderá ser recusada por falta de certidão de nascimento.

§1º O pai ou responsável firmará junto à unidade de ensino termo de declaração e responsabilidade, em modelo próprio da Secretaria Estadual de Educação, contendo os dados essenciais do educando.

§2º O referido termo ficará arquivado na secretaria do Estabelecimento de Ensino e terá validade de noventa dias.

§3º Encerrado o período de matrícula, o Estabelecimento de Ensino remeterá à Secretaria Estadual de Educação, e esta ao Conselho Tutelar ou ao Promotor de Justiça da Comarca, a relação dos alunos matriculados nessa situação, solicitando as providências legais para a emissão do documento.

Art. 90. No caso de matrícula com documentação incompleta, a negligência comprovada do aluno ou de seu responsável, no cumprimento do prazo estabelecido resultará no impedimento da renovação de sua matrícula.

Art. 91. Quando o aluno não possuir documentação que comprove sua escolaridade no Ensino Fundamental, o Estabelecimento de Ensino poderá aplicar o teste classificatório com a finalidade de identificar em qual série ou etapa desse nível de ensino deverá ser efetivada a matrícula.

§1º O teste classificatório poderá ser aplicado antes do início do período letivo e deverá considerar a idade, a maturidade e o conhecimento de conteúdo das disciplinas Língua Portuguesa, incluindo Redação, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes e Ed. Física.

§2º O Núcleo Docente do Estabelecimento de Ensino, coordenado pelo orientador e coordenador pedagógico, elaborará o teste.

§3º Após a aplicação do teste, o Externato procederá à classificação do aluno na série ou etapa para a qual tenha demonstrado competência, efetivando sua matrícula na unidade de ensino.

§4º O teste deverá ser arquivado na pasta do aluno, juntamente com a “ata de registro” de sua efetivação.

§5º As notas obtidas no teste classificatório deverão constar obrigatoriamente no histórico escolar do aluno.

Art. 92. A matrícula de aluno com estudos em outro país deve ser precedida de uma consulta ao órgão competente da Secretaria Estadual de Educação para análise da documentação e orientação.

Art. 93. A matrícula de aluno com necessidades educativas especiais será efetivada, juntamente com os demais alunos, sendo posteriormente realizada a sua avaliação por profissionais especializados para diagnosticar as intervenções e apoios pedagógicos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 94. Transferência é o deslocamento de aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino.

§1º O Estabelecimento de Ensino expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante pedido por escrito, assinado pelo próprio ou por seu representante legal quando menor.

Art. 95. A transferência far-se-á pela base nacional comum.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 96. O Estabelecimento de Ensino poderá receber transferência de aluno oriundo de outros Estabelecimentos de Ensino, desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§1º Para a preservação da sequência, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências do novo Estabelecimento de Ensino.

§2º Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão convertidos para notas pelo sistema adotado neste regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, serão efetivadas com orientação do corpo Pedagógico.

SEÇÃO I

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 97. Os estudos de adaptação deverão ocorrer quando o aluno transferido apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar com modelo curricular diferente.

Parágrafo único. Os estudos de adaptação, têm por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando o ajustamento necessário ao novo modelo curricular.

Art. 98. Na análise comparativa dos modelos curriculares deverá ser considerado:

I - o cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada à parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II - a integralização das disciplinas da base nacional comum que compõem a matriz curricular da escola para a qual o aluno foi transferido.

Art. 99. A adaptação de estudos deverá ser cursada em horário diverso ao da série que está sendo cursada, com aulas regulares, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 100. O aproveitamento de estudos será contemplado pela legislação educacional brasileira, pela Lei 9394/96 em seu art. 47 - §2º que destaca que alunos que tenham aproveitamento por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicada

por equipe examinadora especial, poderão ter abreviadas a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

ARTIGO 101 - A avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua e sistemática, buscando a identificação preventiva de informações que permitam o redimensionamento da tarefa educativa e a compreensão dos processos de construção empreendidos junto aos alunos.

§ 1º - Os processos de avaliação estarão a favor do desenvolvimento do processo educativo e aferirão as condições dos alunos para prosseguimento de estudos;

§ 2º - As definições para a verificação do rendimento escolar se darão de forma a atender às especificidades dos programas e das diferentes faixas etárias observando-se os critérios de prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sempre considerados os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, na composição semestral;

§ 3º - O resultado da avaliação verificar-se-á ao final de cada semestre letivo, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica do Colégio;

§ 4º - Os instrumentos de avaliação utilizados pelo professor devem ser diversificados: atividades, provas, simulados, trabalhos, etc., com frequência estipulada pela coordenação pedagógica e serão realizadas segundo o calendário oficial.

Art. 102. As atividades de avaliação deverão contemplar o aluno no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.

§1º: Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal durante o ano, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da escola.

1. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados;
2. A Direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Série/Ano que tenha essa atribuição;
3. A decisão do Conselho deverá ser registrada em ata e comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias;
4. A não manifestação da direção no prazo previsto implicará no deferimento do pedido;
5. O prazo a que refere o item 1 ficará suspenso no período de férias;



REGIMENTO ESCOLAR

§2º: Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

Art. 103. Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, deverão ser registrados em documento apropriado, possibilitando:

I - diagnóstico dos avanços e dificuldades da aprendizagem dos alunos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;

II - observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função da prática pedagógica desenvolvida;

III - embasamento para as intervenções pedagógicas necessárias à garantia da qualidade da aprendizagem.

§1º - Ao longo do ano letivo serão atribuídas notas, uma a cada semestre, representando a avaliação do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.

§2º - Cada avaliação prevista no parágrafo anterior só poderá ser concluída após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático previsto para o período.

§3º - Na Educação Infantil, o processo avaliativo obedecerá metodologia e critérios próprios e será realizado mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção e segundo a faixa etária do aluno.

Art. 104. As notas trimestrais correspondentes às avaliações serão expressas em grau numérico, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO EF

ARTIGO 105 - Serão atribuídas notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, como resultado da síntese desse processo contínuo, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o final do Ensino Médio. O cálculo da nota do período é feito da seguinte forma:



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais), no 1º e 2º anos, a avaliação nas disciplinas serão qualitativas e expressas através de menções:

- I. **PL** (Plenamente) para aqueles que atingirem a maioria dos objetivos;
- II. **S** (Suficiente) para aqueles que atingirem os objetivos mínimos;
- III. **P** (parcialmente) para aqueles que atingirem vários dos objetivos, mas de forma pouco suficiente e;
- IV. **I** (Insuficiente) para aqueles que não atingirem a grande maioria dos objetivos.

ARTIGO 106 - Nas demais disciplinas Ensino Fundamental (anos iniciais), do 3º ao 5º ano, serão aplicadas avaliações diversas: provas, exercícios, trabalhos, pesquisas, etc. que serão aplicados durante o semestre letivo e resultará na média final do semestre, conforme abaixo:

I - 3º aos 5º anos (Inglês, História, Matemática, Ciências, Geografia)

- a) Avaliação Parcial - 25% (vinte e cinco por cento)
- b) Trabalho – 25% (vinte e cinco por cento)
- c) Avaliação Semestral – 40% (quarenta por cento)
- d) Lição de Casa – 10 % (dez por cento)

II - 3º aos 5º anos (Língua Portuguesa)

- a) Avaliação Parcial/Mensal - 20% (vinte por cento)
- b) Trabalho – 15% (quinze por cento)
- c) Avaliação Semestral– 40% (quarenta)
- d) Redação – 20% (vinte)
- e) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

III - 3º aos 5º anos (Corpo e Movimento, Artes, NIHE, Religião e Laboratório de Criatividade)

- a) Trabalho 1 – 50% (cinquenta por cento)
- b) Trabalho 2 – 50% (cinquenta por cento)

⇒ O ARTIGO 107 passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 107- No Ensino Fundamental (anos finais) a composição das notas se dará da seguinte forma:



REGIMENTO ESCOLAR

45

I - 6º e 7º anos (Inglês, Espanhol, História, Matemática, Ciências, Geografia)

- a) Avaliação Parcial - 25% (vinte e cinco por cento)
- b) Trabalho – 25% (vinte e cinco por cento)
- c) Avaliação Semestral – 40% (quarenta por cento)
- d) Lição de Casa – 10% (**dez por cento**)

II - 6º e 7º anos (Língua Portuguesa e Redação)

- a) Avaliação Parcial/Mensal - 20% (vinte por cento)
- b) Trabalho – 15% (quinze por cento)
- c) Avaliação Semestral– 40% (quarenta)
- d) Redação – 20% (vinte)
- e) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

III - 6º e 7º anos (Corpo e Movimento, Artes, NIHE, Religião e Laboratório de Criatividade)

- a) Trabalho 1 – 50% (cinquenta por cento)
- b) Trabalho 2 – 50% (cincoenta por cento)

IV - 8º e 9º anos (Inglês, Espanhol, História, Matemática, Ciências: Física/Quím./Biol., Geografia)

- a) Avaliação Parcial/Mensal – 15% (quinze por cento)
- b) Trabalho – 20% (vinte por cento)
- c) Simulados – 15% (quinze por cento)
- d) Avaliação Semestral – 40% (quarenta por cento)
- e) Lição de Casa – 10% (dez por cento)

V- 8º e 9º anos (Língua Portuguesa e Redação)

- a) Avaliação Parcial/Mensal – 10% (dez por cento)
- b) Trabalho – 15% (quinze por cento)
- c) Simulados – 10% (dez por cento)
- d) Avaliação Semestral – 40% (quarenta por cento)
- e) Redação – 20% (vinte por cento)
- f) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

VI - 8º e 9º anos (Corpo e Movimento, NIHE, Religião e Laboratório de Criatividade e Artes)

- a) Trabalho 1 – 50% (cinquenta por cento)
- b) Trabalho 2 – 50% (cinquenta por cento)



REGIMENTO ESCOLAR

46

Art. 107. A avaliação para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de nove (9) anos será definida no decorrer das atividades e terá como objetivo principal o registro de diferentes aspectos como os cognitivos, sociais, de formação e construção do conhecimento. No final de cada trimestre, os resultados do desenvolvimento do aluno, serão expressos em boletim individual.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (2º ano em diante) E MÉDIO

ARTIGO 108 - No Ensino Médio, 1ª e 2ª séries, a nota do semestre será calculada da seguinte forma:

I - Formação Geral Básica

- a) Avaliação Parcial/Mensal – 30% (trinta por cento)
- b) Trabalho – 15% (quinze por cento)
- c) Simulado – 10% (dez por cento)
- d) Avaliação Semestral – 40% (quarenta por cento)
- e) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

II – Ciclo Acadêmico Comum

- a) Trabalho – 45% (quarenta e cinco por cento)
- b) Simulado – 10% (dez por cento)
- c) Avaliação Semestral – 40% (quarenta)
- d) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

III - Itinerários Formativos

- a) Trabalho – 100% (cem por cento)

§ 5º No Ensino Médio, 3ª série, a nota do trimestre será calculada da seguinte forma:

I - Formação Geral Básica (FGB)

- b) Avaliação Parcial – 30% (trinta por cento)
- c) Trabalho – 10% (dez por cento)
- d) Simulado – 15% (quinze por cento)
- e) Avaliação Semestral – 40% (quarenta)
- f) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

II – Ciclo Acadêmico Comum

- a) Trabalho – 45% (quarenta e cinco por cento)
- b) Simulado – 10% (dez por cento)

- c) Avaliação semestral – 40% (quarenta)
- d) Lição de Casa – 5% (cinco por cento)

III - Itinerários

- a) Trabalho – 50% (cinquenta por cento)
- b) Simulado – 10% (dez por cento)
- c) Avaliação Semestral – 40% (quarenta por cento)

ARTIGO 109 - A nota parcial semestral, por disciplina, será expressa de 0(zero) a 10(dez) admitindo-se arredondamento normal até duas casas decimais depois da vírgula.

§ 1º - A nota final semestral para o primeiro semestre terá peso 4,0 (quatro) e o segundo semestre terá peso 6,0 (seis);

ARTIGO 110 - A média anual, por disciplina, será a somatória do primeiro e do segundo semestre.

Artigo 111 - Extinto

SEÇÃO V

DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO

Art. 112. A recuperação de estudos tem como objetivos minimizar as defasagens e dificuldades do aluno. O embasamento do processo de recuperação está na continuidade do processo de aprendizagem sendo oferecidos dois tipos de recuperação:

1- Recuperação Contínua: tem função diagnóstica e de sanar as dificuldades e defasagens verificadas ao final de cada tópico ou conteúdo específico (“imediata”). Este tipo de recuperação é realizada em sala de aula, sob a responsabilidade do professor. Apuradas as dificuldades do aluno, o professor oferecerá subsídios que servirão para a interação professor-aluno na busca do esclarecimento de dúvidas e para facilitar a sequência dos estudos.

2- Recuperação Paralela: aos alunos que, mesmo com todos os recursos utilizados durante o semestre e no processo de recuperação contínua, apresentarem médias inferiores a 6,0 (seis) , será oferecida a Recuperação Paralela, cujo objetivo principal é proporcionar outra oportunidade para solucionar possíveis dificuldades que ainda restarem. Será feita revisão dos conteúdos e aplicação de prova de recuperação ao término do trimestre. As provas serão aplicadas conforme datas estipuladas no calendário escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

48

Art. 113. A recuperação semestral será oferecida aos alunos que, após a recuperação contínua em sala de aula, não conseguirem o desempenho satisfatório nos objetivos propostos e média igual ou superior a 6 (seis), em qualquer componente curricular e, no caso dos Estudos Avançados, somente nos créditos abaixo de 6,0 pontos, no módulo que não atingiu 60%, ao final de cada trimestre.

Parágrafo único: Após aplicação da prova de recuperação, a nota obtida nessa prova será somada com a nota trimestral e o total dividido por 2 (dois) e prevalecerá a maior nota (do semestre ou do resultado da divisão).

Art. 114. Caso o aluno após todo o processo de recuperação contínua e semestral não atinja média anual igual ou superior a 6 (seis), em cada componente curricular será submetido ao Exame Final.

Art. 115. As notas trimestrais de todos os componentes curriculares, bem como assiduidade do aluno, serão informadas aos pais ou responsáveis, através de boletim impresso e/ou virtual.

Art. 116. O aluno que deixar de realizar as avaliações previstas em calendário escolar deverá requerer através de seu responsável legal, a prova substitutiva até dois dias letivos após a data de sua aplicação, na secretaria, por meio de requerimento próprio, anexando documento original comprobatório, que justifique sua ausência.

Assim, para a avaliação substitutiva, só terá direito o aluno quando:

- a) apresentar atestado médico, que comprove o afastamento, com CRM legível do médico que o expediu;
- b) Por motivo de luto, comprovado por atestado de óbito e para parentes de até segundo grau;
- c) Por motivo de alistamento militar;
- d) Por comparecimento em órgãos públicos, quando convocado;
- e) As provas substitutivas serão aplicadas em época definida no Calendário Escolar, normalmente antes do período dos estudos de recuperação podendo ser realizadas em contra turno;
- f) Caso o aluno não compareça aos dias e provas de recuperação, por qualquer motivo, permanecerá a nota do semestre;

Seção VI

DO CÁLCULO DA MÉDIA FINAL

Art. 117: O ano letivo é composto por notas semestrais para cada componente curricular;

Art. 118: Extinto



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 119. Extinto

49

SEÇÃO VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 120. Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares desenvolvidas no Externato.

§1º O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual da série ou etapa, será considerado reprovado, quando não justificado.

§2º Será facultada a frequência das atividades de Educação Física ao aluno que:

- I - apresentar problema de saúde, devidamente atestado por médico especialista;
- II - estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- III - tenha prole.

SEÇÃO VIII

DO EXAME FINAL

ARTIGO. 121. O Exame Final será realizado após o término do segundo semestre para os alunos que até então não atingiram a média 6,0 em cada componente curricular, durante o ano letivo. Os alunos terão direito ao exame final em todas as disciplinas.

O aluno será aprovado, em cada componente curricular quando atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no Exame Final.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.122. O **Externato Santo Antonio** deverá expedir a documentação escolar do aluno utilizando documentos originais, sem rasuras, desde que os cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

§1º A documentação escolar tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- I - da identidade de cada aluno;
- II - da regularidade de seus estudos;



REGIMENTO ESCOLAR

III - da autenticidade de sua vida escolar;

IV - da identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais.

§2º São documentos escolares:

I - requerimento de matrícula;

II - ficha individual do aluno;

III - diário de classe;

IV - livro de ata;

V - histórico escolar;

VI - diploma ou certificado de conclusão.

§3º O histórico é um documento que registra a vida escolar do aluno e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, contendo informações relativas a:

I - dados pessoais do aluno e seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa;

II - frequência anual e carga horária das disciplinas cursadas;

III - cancelamento, reprovação no ano, etapa ou disciplina(s), abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, notas não registradas por falta de professor na disciplina e outras observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidades educativas especiais.

§4º A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.

§5º O diploma e o certificado são documentos de conclusão de curso e deverão ser expedidos pelo Estabelecimento de Ensino quando o aluno concluir o Ensino Fundamental, Médio ou equivalente, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior.

§6º A documentação escolar do aluno só terá validade com o número de autorização ou do reconhecimento do curso, a assinatura do profissional habilitado na função de Diretor e Secretário-geral do Estabelecimento de Ensino.



REGIMENTO ESCOLAR

§7º Ao final de cada ano letivo, a escola deverá expedir boletim escolar, contendo todas as informações sobre o aproveitamento e frequência anual do aluno.

Art. 123. Durante o período letivo o diário de classe (quando não digital) não poderá, sob qualquer justificativa, ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. É proibido ao contratante a utilização de reprodução total ou parcial das apostilas e demais obras literárias ou científicas de sua propriedade nos estabelecimentos da contratada, constituindo sua reprodução não autorizada contrafação, sendo permitida a apreensão dos exemplares reproduzidos da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos e requerimento à autoridade policial competente de inquérito contra o contratante, por prática de crime contra a propriedade intelectual.

Art. 125. Pode ser criado e-mail institucional que será utilizado única e exclusivamente para fins pedagógicos que, em caso de fim de contrato, seja por conclusão dos serviços, seja por cancelamento, não poderá mais ser acessado pelo aluno e será excluído em até 1 (um) ano após o término da relação contratual, respeitadas as determinações legais no que tange a proteção de dados.

Art. 126. Podem ser utilizadas como ferramenta pedagógica as plataformas do “Google for Education”, bem como as demais plataformas digitais necessárias às aulas de Tecnologia Educacional, utilizadas exclusivamente com finalidade pedagógica.

Art. 127. A contratada não é depositária de quaisquer bens móveis do aluno, inexistindo portanto, depósito necessário ou voluntário, não respondendo a contratada por eventuais furtos, roubos ou extravios, estando a contratada, portanto, isenta de quaisquer obrigação de restituição e/ou obrigação.

Art. 128. O contratante é responsável por qualquer dano material ocasionado por si ou pelo Aluno às dependências e ao patrimônio da contratada ou das empresas contratadas para as atividades fora de sala de aula, devendo providenciar o devido reparo ou indenização a partir de sua notificação, submetendo-se ainda às disposições deste Regimento Escolar.

Art. 129. Os contatos de emergência do aluno devem ser atualizados pela família.

Art. 130. Para acesso às atividades do EAI (Ecosistema de Aprendizado Inovador) o aluno utiliza seu próprio equipamento (celular, Tablet, notebook) em sala de aula.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 131. As normas escolares elaboradas pelo Colégio têm por finalidade:

- I - Ajustar a realidade do estabelecimento ao presente Regimento;
- II - Assegurar autonomia administrativa e pedagógica ao Colégio;
- III - Da Utilização, Coleta e Proteção de Dados das Partes:

Todas as questões relacionadas a proteção de dados estão sujeitas e observam o disposto na Lei 13709/2018 e na Lei Federal 13.853/2019 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, suas alterações e demais complementações, regulamentos e outras que vierem a ser aprovadas no curso da relação entre às partes;

IV – Nos momentos de decretação de estados de pandemia ou outros eventos que necessitem afastamento presencial (total ou escalonado), o Colégio oferecerá condições técnicas e administrativas para a continuidade dos dias letivos, de forma remota ou presencialmente (escalonada), conforme orientações dos órgãos competentes.

Art. 132. Este Regimento pode ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

Art. 133. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção do COLÉGIO ou pelas autoridades educacionais competentes, nos termos da lei.

Art.134. Este Regimento tem força de lei em suas determinações.

Art. 135. Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação.



REGIMENTO ESCOLAR

53

HOMOLOGAÇÃO

Data: __/__/__

**Carimbo e assinatura do
Diretor**

Parecer do Supervisor de
Ensino

Pela homologação

Data: __/__/__

Supervisor de Ensino

Homologo

Data: __/__/__

**Dirigente Regional de
Ensino**